

## **EMENDA N° 03** (À PEC nº 23, de 2007)

Dê-se ao § 5º do art. 55 da Constituição Federal, acrescentado pela PEC nº 23, de 2007, a seguinte redação:

### “Art. 55 .....

.....  
§ 5º. No caso previsto no inciso VII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Casa respectiva, no prazo máximo de três sessões ordinárias ou extraordinárias, mediante comunicação do órgão de direção nacional do partido, observado, na hipótese de vaga para o cargo de senador, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 56 desta Constituição. (NR)”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A PEC nº 23, de 2007 pretende assegurar aos partidos a titularidade dos mandatos parlamentares, com o fim de encerrar o processo de mudanças partidárias, que tem afetado o grau de representatividade do regime democrático brasileiro, já que o voto dado a um partido é transferido a outra legenda.

A presente emenda, por sua vez, visa aperfeiçoar a redação da proposição, inserindo dispositivo que prevê, em caso de surgimento de vaga para o cargo de Senador, resultante da perda de mandato por infidelidade partidária, a aplicação das regras dos §§ 1º e 2º do art. 56 da Constituição Federal, que determinam a nomeação do suplente.

A medida objetiva evitar interpretações equivocadas que possam advir da adoção da fidelidade partidária no âmbito do Congresso Nacional. Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
PSB/SE